

Requerimento nº , de 2017

(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **redistribuição** do Projeto de Lei nº 1.135 de 2015, de forma que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS também se pronuncie.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a REDISTRIBUIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.135 de 2015, que dispõe sobre “cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências” para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS, no rol da Comissão Permanente que deve se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matéria relacionada com o campo temático desta Comissão e conforme razão da justificação abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.135 de 2015, de autoria do nobre Dep. Chico D’Angelo, propõe que as interrupções de produção de medicamentos, temporárias ou permanentes, tenham que ser autorizadas pelo poder regulador, a ANVISA, com prazos estabelecidos e condições também estabelecidos no projeto.

Argumenta o Autor que “a medida ora proposta objetiva garantir às pessoas que são usuárias em caráter permanente de determinadas medicações sua disponibilidade no mercado”, que os usuários de medicamentos de uso continuo não podem correr o risco de ficar sem a medicação e colocar em risco a sua saúde.

Já existem legislações de regulação do setor farmacêutico que atendem o proposto pelo presente projeto de lei, como o DECRETO 8.077 de 2013, ainda vigente, e da RDC 48 de 2009, da ANVISA, que estabelecem condições para a suspensão da fabricação de medicamentos e a necessária autorização da ANVISA para isto.

Ao propor em lei novos prazos e novas condições, com repercussões no planejamento econômico e estratégico das empresas produtoras, o presente Projeto nº 1135/15 faz uma intervenção de domínio econômico neste setor, na política de mercado e de investimentos.

O projeto em tela, no entanto, vai além de propor novos prazos e condições, determina a transferência de know-how dos produtos descontinuados, cessão de direitos para o Estado, entre outras condições que podem ser impossíveis de serem cumpridas pelas indústrias.

O Planejamento e Desenvolvimento Industrial estão entre as competências da Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços- CDEICS, como também as questões que envolvem propriedade industrial, cessão de direitos sobre elas e de exploração, nos termos do Art. 32, Inciso VI, alíneas “c” e “m”, devendo este órgão técnico se manifestar sobre o assunto apreciando a matéria quanto ao seu mérito.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Sala das Sessões, em de maio de 2017

LUCAS VERGÍLIO
Deputado Federal

SD/GO